



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 071/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

***“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.”***

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, inscrito no CNPJ 91.987.719/0001-13, com sede à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Gisele Caumo, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no local, dia e horário, abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do **TIPO MAIOR OFERTA**, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

- 1.1. LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, localizada à Av. Itália, nº 474, Bairro Centro.  
**1.2. DATA:** 23/03/2022  
**1.3. HORÁRIO:** 09:00 horas.

**2. OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos agentes e servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em número aproximado de 110 (cento e dez) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**Considerações:**

- 2.1** Os servidores desta Prefeitura recebem o salário até o último dia útil de cada mês.  
**2.2** Os servidores deste Município recebem o 13º (décimo terceiro) salário, normalmente, em 02 (duas) parcelas – Junho e Dezembro.

**3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

- 3.1.** Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu **Termo de Referência - ANEXO I**, inclusive quanto à documentação.  
**3.2.** Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:  
**a)** em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;  
**b)** impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santa Tereza e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

**4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 4.1.** Os licitantes deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022  
NOME E CNPJ DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022  
NOME E CNPJ DA EMPRESA:**

**4.2** Os envelopes **Nº 01 (HABILITAÇÃO)** e **Nº 02 (PROPOSTA)**, deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

**5. CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, devendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

**5.1.1.** Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

**6. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**6.1.** O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter a seguinte documentação:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** indicação do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício; **ou** Comercial no caso de empresa individual.

**b)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento nos pais.

**c) Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

**d) Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**c)** Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

**d)** Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

**e)** Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**f) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (**ANEXO III**);

**g)** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica ou comprovante de pagamento da taxa referente ao ano vigente.

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,0
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,0

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Comprovação de aptidão para desempenho pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante e disponíveis para a sua realização.

a.1.) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

a.2.) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório.

b) Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante (**ANEXO IV**);

c) Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante (**ANEXO V**);

d) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública assinada pelo representante legal da licitante (**ANEXO VI**);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (**ANEXO VII**);

f) A licitante deverá anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso em quaisquer fases do processo licitatório.

**6.1.5. À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.**

**6.1.6. NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

**6.1.7. NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

**6.1.8. Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura (sem ônus), ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

#### 7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do **ANEXO II**.

#### 8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**8.1.** As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

**8.2** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas a Prefeita Municipal e entregues no Protocolo Municipal, situado à Av. Itália, nº 474.

## **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

**9.1.** Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

**9.2.** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

**9.3.** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

**9.4.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

**9.5.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

**9.6.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**9.7.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

**9.8.** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

**9.9.** Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

**9.10.** Somente serão classificadas **as propostas superiores a R\$ 121.682,55 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);**

**9.11.** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**9.12.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

**9.13.** O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**9.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

## **10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

## **11. PRAZOS:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.1.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos.

**11.1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada sua prorrogação.

## **12. REPASSE:**

A CONTRATADA deverá depositar o valor homologado na licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma parcela de 50% do valor, e o saldo restante após 30 (trinta) dias, a ser creditado em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Santa Tereza – RS, a ser indicada.

## **13. ENCARGOS:**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**14.2.** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

**14.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**14.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**15.2.** Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**15.3.** Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

**15.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

**15.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Santa Tereza.

**15.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Santa Tereza ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**15.7.** Apresentar previamente à Prefeitura de Santa Tereza uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**15.8.** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**15.9.** A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma, durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 15.10.** O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.
- 15.11.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 15.12.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 15.13.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 15.14.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.
- 15.15.** A Prefeitura Municipal de Santa Tereza não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 15.16.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 15.17.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.
- 15.18.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 15.19.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto da presente licitação, serão arcados pela Contratada.
- 15.20 –** Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 15.21.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, o funcionamento de agência ou posto bancário no Município.
- a)** A Contratada que não possuir agência situada neste Município deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no Centro deste Município, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.22.** A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 15.23.** Não haverá qualquer solidariedade entre esta Prefeitura e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 15.24.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município.
- 15.25.** Será assegurado aos servidores a faculdade de transferência (portabilidade) dos valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósito, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.
- 15.26.** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- 15.27.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- 15.28. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 15.30, deste edital.** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;
- 15.29.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 2 (duas) novas máquinas;
- 15.30.** A cesta de serviços, a que se refere o item 15.28, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- a)** abertura e manutenção de conta corrente;
- b)** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

**15.31.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

**15.32.** Em se tratando de cooperativas de crédito, estas **não poderão exigir a associação** como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**16.1 –** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada.

**16.2 –** Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimo.

**16.3 –** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores.

**16.4 –** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à Contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituição financeira oficial (pública), conforme o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei 101/2000.

**16.5 –** O Contratante compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Administração.

**16.6 –** Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto deste Edital em toda sua extensão.

**16.7 –** Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

## **17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**17.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**17.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**17.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**17.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no dia do crédito.

**17.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia do crédito, da seguinte maneira: (operações ocorrerão no mesmo dia):

D – 1 = Data para ser repassado o arquivo

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até as 24h do dia do crédito D 0.

**17.6.** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a JANEIRO/2022, é definida da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

VENCIMENTOS BRUTOS	QUANT. DE SERVIDORES
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	36
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	21
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	20
- De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	10
- De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	19
- De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	03
- Acima de R\$ 10.000,00	01
<b>Total:</b>	<b>110</b>

**17.7.** Valor da folha de pagamento (base salarial (01/2022):

**17.7.1.** Total Líquido: R\$ 324.551,19 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

## 18. PENALIDADES

**18.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**18.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**18.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado, inexecução contratual;

**18.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**18.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**18.3.1.** Se a contratado, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**18.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**18.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**18.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do contratado, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**18.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## 19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

**a)** rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

**b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

**20.2.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, de-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

verão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo da Secretaria de Administração desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

**20.3.** Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta;

**ANEXO III** – Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**ANEXO IV** - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**ANEXO V** - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital;

**ANEXO VI** - Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea;

**ANEXO VII** - Declaração que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.

**20.4.** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

**20.5.** O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, sito à Av. Itália, nº 474, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou pelo site [www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br).

Santa Tereza, 18 de fevereiro de 2022.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

Aprovado:  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de instituição financeira para os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos agentes e servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em número aproximado de 110 (cento e dez) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A administração da folha de pagamento dos servidores do município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações, no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

#### 3. VALORES OPERACIONALIZADOS E DAS FAIXAS SALARIAIS

3.1. O valor líquido, no contexto da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal importaram em R\$ 324.551,19 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), dados de Janeiro/2022.

#### PIRAMIDE SALARIAL VALOR BRUTO

VENCIMENTOS BRUTOS	QUANT. DE SERVIDORES
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	36
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	21
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	20
- De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	10
- De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	19
- De R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	03
- Acima de R\$ 10.000,00	01
<b>Total:</b>	<b>110</b>

#### DEMONSTRATIVO CATEGORIA FUNCIONAL

CATEGORIA	Quantidade de Funcionários
ELETIVOS	11
EFETIVOS	70
CONTRATADOS	07
COMISSIONADOS	13
INATIVOS	05
PENSIONISTAS	04
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>

#### 3.2. Total líquido aproximado da folha de pagamento de Agosto/2021 a Janeiro/2022

MÊS/ANO	LÍQUIDO
Agosto/2021	R\$ 272.086,36
Setembro/2021	R\$ 273.363,64
Outubro/2021	R\$ 273.536,04
Novembro/2021	R\$ 277.495,89
Dezembro/2021	R\$ 272.134,01
Janeiro/2022	R\$ 324.551,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

<b>13º SALÁRIO</b>	<b>LÍQUIDO</b>
Junho/2021	R\$ 121.451,78
Dezembro/2021	R\$ 167.713,71

#### **4. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO**

4.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do município de SANTA TEREZA será de **R\$ 121.682,55 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**.

4.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma parcela de 50% do valor, e o saldo restante após 30 (trinta) dias, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Santa Tereza – RS.

#### **5. REMUNERAÇÃO**

5.1. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -BACEN.

#### **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo do contrato, objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

7.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

#### **8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Contratada que não possuir agência situada neste Município deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no Centro deste Município, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.1. A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.1.2. Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento e Caixas Eletrônicos ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8.2. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-las imediatamente.

8.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

8.4. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentar defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

8.5. Toda a estrutura da Agência Bancária o 30 (trinta) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 9.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 9.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado, inexecução contratual;
- 9.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 9.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 9.3.1.** Se a contratado, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- 9.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 9.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- 9.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do contratado, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- 9.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS**

### **10.1 INTRODUÇÃO**

**10.1.1.** Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA–RS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração municipal, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e de Empréstimos Consignados para Servidores.

### **10.2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**10.2.1.** MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA–RS através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo o seguinte público alvo:

**10.2.1.1.** SERVIDORES ATIVOS – são todos os servidores em atividade no município.

**10.2.1.2.** SERVIDORES INATIVOS – são todas as pessoas em inatividade, servidores do município, e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, que são vinculadas ao INSS.

**10.2.2.** O município possui um quantitativo médio da ordem de 110 (cento e dez) servidores, incluindo, ativos e inativos, pensionistas, comissionados e contratos Temporários.

### **10.3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

**10.3.1.** O pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários da Administração Direta, a ser realizados nas contas bancárias, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

### **10.4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**10.4.1.** A forma de pagamento dos servidores municipais, será conforme determinação dos normativos do Banco central do Brasil, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10.

**10.4.2.** A abertura, condições de uso e movimentação da conta bancária serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, conforme as resoluções citadas no item anterior.

**10.4.3.** O município se compromete a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **10.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

**10.5.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores previstos neste edital, o município remeterá à Instituição financeira, arquivo em meio digital, com “lay out” no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

## **10.6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO FOLHA DE PAGAMENTO.**

**10.6.1.** A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

**10.6.2.** A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

**10.6.3.** Para os servidores que receberem sua remuneração em conta corrente, não será cobrada taxa de serviços, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

**10.6.4.** Será concedido à instituição financeira vencedora do presente certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.

**10.6.5.** A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada com a instituição financeira vencedora diretamente pelos servidores interessados.

**10.6.6.** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS.

**10.6.7.** Sempre que necessário o MUNICÍPIO SANTA TEREZA-RS efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

## **10.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**10.7.1.** O Município de SANTA TEREZA enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

**10.7.2.** O Município de SANTA TEREZA determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D – 1 = Data para ser repassado o arquivo

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até as 24h do dia do crédito D 0.

## **10.8. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:**

**10.8.1.** A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).

**10.8.2.** A Instituição Financeira deve sempre apoiar as inovações dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**10.8.3.** A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais do Município, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

**10.8.4.** Serão concedidos à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação sem exclusividade.

## **10.9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

**10.9.1.** O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na operação do Sistema de Pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais, a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**11.1. Procedimentos e Rotinas Operacionais para a Prestação de Serviços de Pagamento da Folha de Servidores do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

**11.1.1.** A Instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

**11.1.2.** O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre outras contas no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

**11.1.3.** A instituição Financeira obriga-se a manter em sua (s) Agência (s) ou no PAB, localizado neste MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos, por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo.

**11.1.4.** É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

**11.1.5.** O MUNICÍPIO deve informar a Agência ou PAB do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência ou PAB Centralizadora.

**11.1.6.** A Instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos enviados, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, após a recepção dos dados.

**11.1.6.1.** No caso de haver alguma inconsistência o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

**11.1.7.** O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de qualquer outro meio disponível, desde que mantidas as demais especificações contratadas.

**11.1.8.** O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético.

**11.1.9.** O CONTRATADO não se responsabilizará a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados no contrato.

**11.1.9.1.** Igualmente, não se responsabilizará o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

**11.2.** Obriga-se o MUNICÍPIO a:

**11.2.1.** Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

**11.2.2.** Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

**11.2.3.** Procedimentos e Rotinas Operacionais para Prestação de Serviços de Empréstimos Consignados para Servidores Municipais Do Município:

**11.2.4.** A Instituição 'Financeira obriga-se a efetuar empréstimos; consignados para servidores municipais do Município, obedecidas às condições abaixo.

**11.2.5.** A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.

**11.2.6.** O município se obriga a devolver proporcionalmente o valor contratado em forma de pro-rata, ou seja, proporcional do dia do início da concessão ou da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento, no caso de ser cancelada, interrompida ou por alguma razão rescindida a presente concessão.

Santa Tereza, 18 de fevereiro de 2022.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Concorrência nº 001/2022.

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), dire-  
tor(es), Sra.(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s)  
\_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_, apresenta abai-  
xo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públi-  
cos do Município de Santa Tereza/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data  
de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 001/2022, ofer-  
tamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser deposita-  
do em favor do Município de Santa Tereza, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência nº 001/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., .....de .....de 20....

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:  
Cargo ou função:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Razão social) ....., CNPJ nº....., sediada à (endereço completo) ....., declara, em atendimento ao previsto no Edital Concorrência nº. 001/2022 e sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Edital, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

.....de .....de 20....

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:  
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(Razão social) ....., CNPJ nº....., sediada à (endereço completo) ....., declara, em atendimento ao previsto no Edital Concorrência nº. 001/2022 e sob as penas da lei, declara plena aceitação dos termos deste Edital.

.....de .....de 20....

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a).....RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)....., DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza-RS, na modalidade Concorrência nº 001/2022 que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., .....de .....de 20....

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo:  
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **ANEXO VII**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

Em atendimento determinação do Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA (RS), comprometendo-nos a manter-nos nessa condição até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

....., .....de .....de 20....

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....2022 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA-RS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Gisele Caumo, a seguir denominado de simples CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUIÇÃO ....., com sede na ....., nº ....., na cidade de ..... - .., inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado neste ato pelo Sra. ...., RG nº ....., doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 071/2022, realizado na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022, tipo MAIOR OFERTA, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a seleção de instituição financeira para os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos agentes e servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em número aproximado de 110 (cento e dez) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Considerações:

1. Os servidores desta Prefeitura recebem o salário até o último dia útil de cada mês.
2. Os servidores deste Município recebem o 13º (décimo terceiro) salário, normalmente, em 02 (duas) parcelas – Junho e Dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O CONTRATADO pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R\$ .....**(tantos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O CONTRATADO deverá depositar o valor homologado na licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma parcela de 50% do valor, e o saldo restante após 30 (trinta) dias, a ser creditado em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Santa Tereza-RS.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA-** O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, com resultado homologado pela Senhora Prefeita Municipal em .../.../2022.

O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DO CONTRATANTE –**

São obrigações do contratante/cedente:

– Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada.

**5.1.1.** Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimo.

**5.1.2.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores.

**5.1.3.** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à Contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituição financeira oficial (pública), conforme o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**5.1.4.** Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto deste Edital em toda sua extensão.

**5.1.5.** Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

**5.1.6.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência N.º 001/2022 e nas disposições deste contrato.

**5.1.7.** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital seletivo;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima deste contrato;

**5.1.8.** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos das alíneas “a” e “b”, não isenta a cessionária CONTRATADO das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**5.1.9.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos e do contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **5.2 DO CONTRATADO -**

São obrigações da cessionária/CONTRATADA.

**5.2.1.** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**5.2.2.** Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**5.2.3.** Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

**5.2.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

**5.2.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Santa Tereza.

**5.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Santa Tereza ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**5.2.7.** Apresentar previamente à Prefeitura de Santa Tereza uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**5.2.8.** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**5.2.9.** A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma, durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação.

**5.2.10.** O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

**5.2.11.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**5.2.12.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**5.2.13.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**5.2.14.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**5.2.15.** A Prefeitura Municipal de Santa Tereza não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**5.2.16.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

**5.2.17.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.

**5.2.18.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

**5.2.19.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto da presente licitação, serão arcados pela Contratada.

**5.2.20.** Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

**5.2.21.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, o funcionamento de agência ou posto bancário no Município.

**a)** A Contratada que não possuir agência situada neste Município deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no Centro deste Município, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2.22.** A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

**5.2.23.** Não haverá qualquer solidariedade entre esta Prefeitura e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**5.2.24.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município.

**5.2.25.** Será assegurado aos servidores a faculdade de transferência (portabilidade) dos valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósito, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

**5.2.26.** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

**5.2.27.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**5.2.28. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 15.30, deste edital.** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

**5.2.29.** Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 2 (duas) novas máquinas;

**5.2.30.** A cesta de serviços, a que se refere o item 15.28, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a)** abertura e manutenção de conta corrente;
- b)** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c)** saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d)** 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e)** 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f)** fornecimento e manutenção de cartão magnético;

**5.2.31.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

**5.2.32.** Em se tratando de cooperativas de crédito, estas não poderão exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**6.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**6.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**6.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**6.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, no dia do crédito.

**6.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia do crédito, da seguinte maneira: (operações ocorrerão no mesmo dia):

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até as 24h do dia do crédito D 0.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**7.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

**7.1.1.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**7.3.1.** Se a contratado, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**7.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**7.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do contratado, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**7.7.** Se da infração ao contrato, pela contratado, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos do Edital seletivo e deste Contrato.

b) anulação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

§ 1.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATANTE, será a CONTRATADO ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 2.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, além das sanções previstas no Edital e contrato, sofrerá esta as consequências previstas em lei ou regulamento atinente à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, e vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 001/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Bento Gonçalves/RS, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Quaisquer erros ou imperícias verificadas na execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADO, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

E assim, por estarem as partes justas e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1: Nome e CPF

2: Nome e CPF

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandola Rodrigues

OAB/RS. 102.42